



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PROJETO DE LEI Nº 3.876 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-SC PARA CUSTEAR OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ALUNO ESPECIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Lacerdópolis-SC, com vistas a repassar mensalmente o valor de R\$ 2.207,64 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) com finalidade a convergência de esforços dos partícipes para custear os serviços educacionais de aluno especial, residente na Linha Pato Roxo, interior do Município de Joaçaba.
- Art. 2º O prazo de duração do Termo de Convênio é de 30 (trinta) meses prorrogáveis por mais 30 (trinta) meses, observado o art. 116, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- Art. 3º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Joaçaba.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade – 2.047 – 42 – 0.1.01.0001.

- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 15 de dezembro de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 3.876 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nobres Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei incluso, o qual objetiva celebrar Termo de Convênio com o Município de Lacerdópolis-SC, com vistas a repassar mensalmente o valor de 2.207,64 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) com finalidade a convergência de esforços dos partícipes para custear os serviços educacionais de aluno especial, residente na Linha Pato Roxo, interior do Município de Joaçaba.

A Lei Orgânica do Município de Joaçaba/SC estabelece em seu artigo 17, inciso XVI, que:

Art. 17 Compete, privativamente, à Câmara Municipal: (...) XVI - autorizar convênios, consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a convergência de esforços dos partícipes para custear os serviços educacionais de aluno especial. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Joaçaba-SC dedica item específico da pessoa com deficiência:

Art. 149 O Município assegurará às pessoas com deficiência e às pessoas com transtornos mentais os direitos previstos nas Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo único. O Município, isoladamente ou em convênios, manterá programas destinados à assistência à pessoa com deficiência e à pessoa com transtornos mentais, com o objetivo de assegurar:

I - respeito aos direitos humanos;

II - tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;

III - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;

IV - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante a idade e maturidade;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

V - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, maus tratos, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de drogas.

Neste Projeto de Lei consta ainda o prazo de duração do Termo de Convênio como sendo de 30 (trinta) meses prorrogáveis por mais 30 (trinta) meses, observado o art. 116, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Justifica-se o atendimento do aluno pela rede municipal de Lacerdópolis/SC, haja vista a proximidade da residência da criança com o serviço de educação disponibilizado por aquele Município, facilitando-se e melhorando o atendimento, quanto mais por se tratar de aluno com necessidade especial, bem como pelo fato da criança já estar sendo atendida em Lacerdópolis, e, portanto, adaptada à instituição de ensino que frequenta.

Por fim, segue anexo Minuta do Termo de Convênio, para maiores esclarecimentos.

Certos de que esta matéria pretende o melhor para a coletividade, objetivo da Administração Municipal, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise.

Atenciosamente,

JOAÇABA(SC), em 15 de dezembro de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº */ 2021 - PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato por seu Gestor, **XXXX**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

e o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.471/0001-24, com sede administrativa na Rua 31 de Março, 1050 - Centro, representado neste ato por seu Gestor, **SÉRGIO LUIZ CALEGARI**, doravante denominado **CONVENENTE**,

que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, art. 85 da Lei Orgânica do Município de Joaçaba-SC, **Lei Municipal nº XXXX**, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 e Instrução Normativa 01/2014-PMJ (Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública),

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas e convergência de esforços dos partícipes para custear os serviços educacionais de aluno especial, residente na Linha Pato Roxo, interior do Município de Joaçaba junto à rede municipal de ensino do Município de Lacerdópolis-SC, a ser executado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro no valor de repassar mensalmente o valor de 2.207,64 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir do dia 00 do mês de xxx de 2022;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONVENENTE

- I. Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido;
- II. Prestar os serviços educacionais de aluno especial, residente no Município de Joaçaba o inserindo no contexto da rede municipal de ensino do Município de Lacerdópolis-SC;
- III. Realizar o transporte escolar do aluno especial de sua residência até o estabelecimento municipal de ensino de Lacerdópolis-SC durante o ano letivo;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

- IV. Custear as despesas indiretas decorrentes dos serviços educacionais de aluno especial junto à rede municipal de ensino do Município de Lacerdópolis-SC,
- V. Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Joaçaba, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste convênio;
- VII. Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;
- VIII. Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;
- IX. Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;
- X. Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

DO CONCEDENTE

- I – Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio;
- II – Publicar extrato resumido do Convênio;
- III – Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 30 dias do recebimento da parcela, de forma individualizada.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

- I – Processo de concessão;
- II – Cópia dos comprovantes das despesas realizadas;
- III – Extrato de conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- IV – Contratos, se houver;
- V – Cópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos;
- VI – demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nas contratações de serviços, especialmente os assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o numero de horas trabalhadas e o valor;
- VII – cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas e das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- VIII- relatório de cumprimento do objeto/finalidade;
- IX- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver e indicação de sua localização;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

- X – relação dos serviços prestados;
- XI – relação dos treinamentos ou capacitados;
- XII – relação com o nome, número do CPF, endereço e telefone dos beneficiados, em caso de doação;
- XIII – comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convenio;
- XIV – cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XVI – manifestação do controle interno do conveniente quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convenio;
- XVII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I – O acompanhamento da execução física do objeto será realizada pelo CONCEDENTE, mediante fiscalização mensal;
- II - A fiscalização seguirá a Lei n. 5.250/2019;
- III – Os fiscais acima mencionados deverão emitir relatórios de acompanhamento, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste convênio, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.
- IV - O Município de Lacerdópolis prestará contas a cada 30 (trinta) dias a contar do recebimento da parcela.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- I - O prazo de duração do Termo de Convênio é de 30 (trinta) meses prorrogáveis por mais 30 (trinta) meses, observado o art. 116, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

DA CONVENIENTE

- I - Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENIENTE, restituição do valor total do convênio ou da respectiva parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- II - Até a regularização da prestação de contas pendente, fica obstada a liberação das parcelas subsequentes.

DO CONCEDENTE

- I - O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

II – Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidaria, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93, arts. 79, 80 81, 86, 87 e 88, para qualquer dos convenientes que incorrer no inadimplemento, uma vez que ambos os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Joaçaba-SC, XX de XX de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito do Município de Joaçaba

XXXX

Prefeito do Município de Lacerdópolis



COMUNICAÇÃO INTERNA – MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Educação

Data: 15/12/2021

Para: Procuradoria

Nº 393/2021

Prezados,

Solicitamos projeto de lei para que seja oficializado convênio entre o Município de Joaçaba e Lacerdópolis, que visará atender as necessidades do aluno Andrey Bruno Proner, este que irá frequentar o Ensino Público Municipal de Lacerdópolis.

Tendo em vista a residência do referido aluno nas proximidades de Lacerdópolis e a reunião em que ficou acordado entre as Secretarias dos Municípios e o Ministério Público, o trajeto de deslocamento até a residência do aluno ficaria inviável para a Secretaria, bem como custos de combustível, manutenção do veículo disponibilizado, tempo de trajeto e toda a logística que envolve os demais alunos que necessitam de transporte dentro do Município de Joaçaba.

Na oportunidade menciona-se o custo anual referente as despesas com referido aluno é de: R\$26.491,68, conforme documentação anexa.

Para tanto, solicitamos que o empenho e posterior pagamento das despesas sejam feitos para o Município de Lacerdópolis na dotação que segue abaixo.

Dotação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade - 2.047 - 42 – 0.1.01.0001.

Atenciosamente,


Severino Luis De Déa
Secretário de Educação

Severino Luis De Déa
Secretário Municipal
de Educação

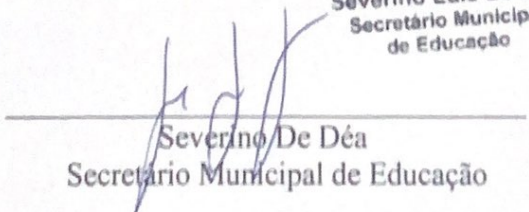


Declaração

Declaramos a quem interessar possa que a criança ANDREI BRUNO PRONER CNS/708203612330649, é morador do perímetro rural do município de Joaçaba/SC, residindo na linha Pato Roxo. À disposição para maiores esclarecimentos.

Joaçaba 15 de dezembro de 2021.

Severino Luis De Déa
Secretário Municipal
de Educação


Severino De Déa
Secretário Municipal de Educação



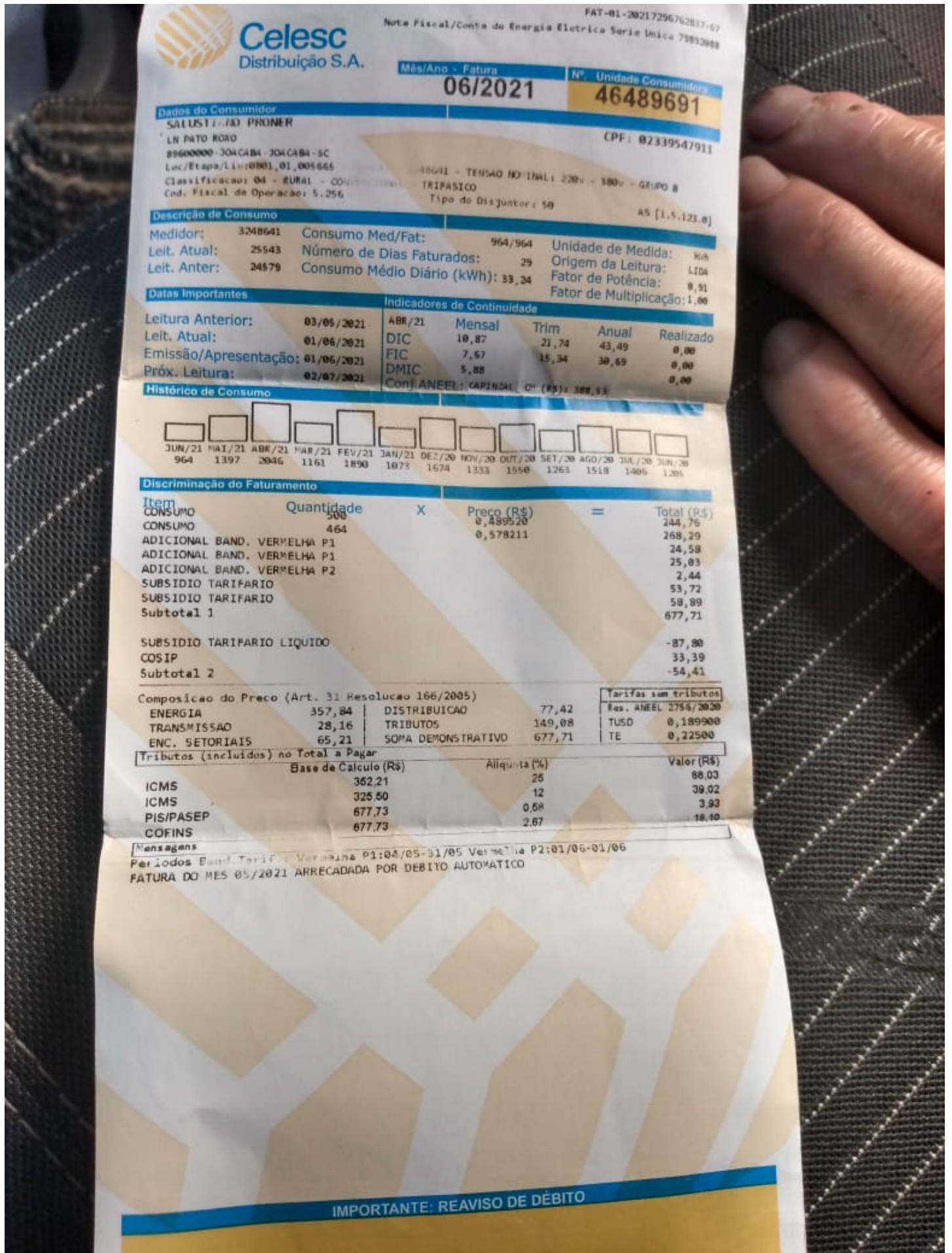
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS – SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLANILHA CUSTOS DO ALUNO ANDREY BRUNO PRONER

	MENSAL	ANUAL
PROFESSOR AUXILIAR	RS2.207,64	12 meses, incluído 13º salário, férias e encargos RS 26.491,68
TRANSPORTE	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
ALIMENTAÇÃO	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
MONITOR	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<u>TOTAL</u>	RS2.207,64	RS 26.491,68

Atenciosamente,

Osvadir Da Cas
Contador/CRC 12.516/O-8



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20217296762837-67
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unico 79893888

Mês/Ano - Fatura: **06/2021** Nº. Unidade Consumidora: **46489691**

Dados do Consumidor
SALUSTIANO PRONER
LN PATO ROXO
89600000 - JOACABÁ - JOACABÁ - SC
Loc/Etapa/Liv:0001,01,005665
Classificação: 04 - RURAL - CONSUMIDOR
Cod. Fiscal de Operação: 5.256

48641 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 180v - GRUPO B
TRIFÁSICO
Tipo do Disjuntor: 50

CPF: 02339547911

Descrição de Consumo

Medidor: 3248641 Consumo Med/Fat: 964/964 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 25543 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 24579 Consumo Médio Diário (kWh): 33,24 Fator de Potência: 0,91
Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior: 03/05/2021
Leit. Atual: 01/06/2021
Emissão/Apresentação: 01/06/2021
Próx. Leitura: 02/07/2021

Indicadores de Continuidade

	ABR/21	Mensal	Trim	Anual	Realizado
DIC	10,87		21,74	43,49	0,00
FIC	7,67		15,34	30,69	0,00
DMIC	5,88				0,00
Conf. ANEEL - CARINDAL Q1 (R\$):					188,53



Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	500		0,489520		244,76
CONSUMO	464		0,578211		268,29
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					24,58
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					25,03
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					2,44
SUBSIDIO TARIFARIO					53,72
SUBSIDIO TARIFARIO					58,89
Subtotal 1					677,71
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO					-87,80
COSIP					33,39
Subtotal 2					-54,41

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)
ENERGIA	357,84	DISTRIBUICAO	77,42
TRANSMISSAO	28,16	TRIBUTOS	149,08
ENC. SETORIAIS	65,21	SOMA DEMONSTRATIVO	677,71

Tarifas sem tributos

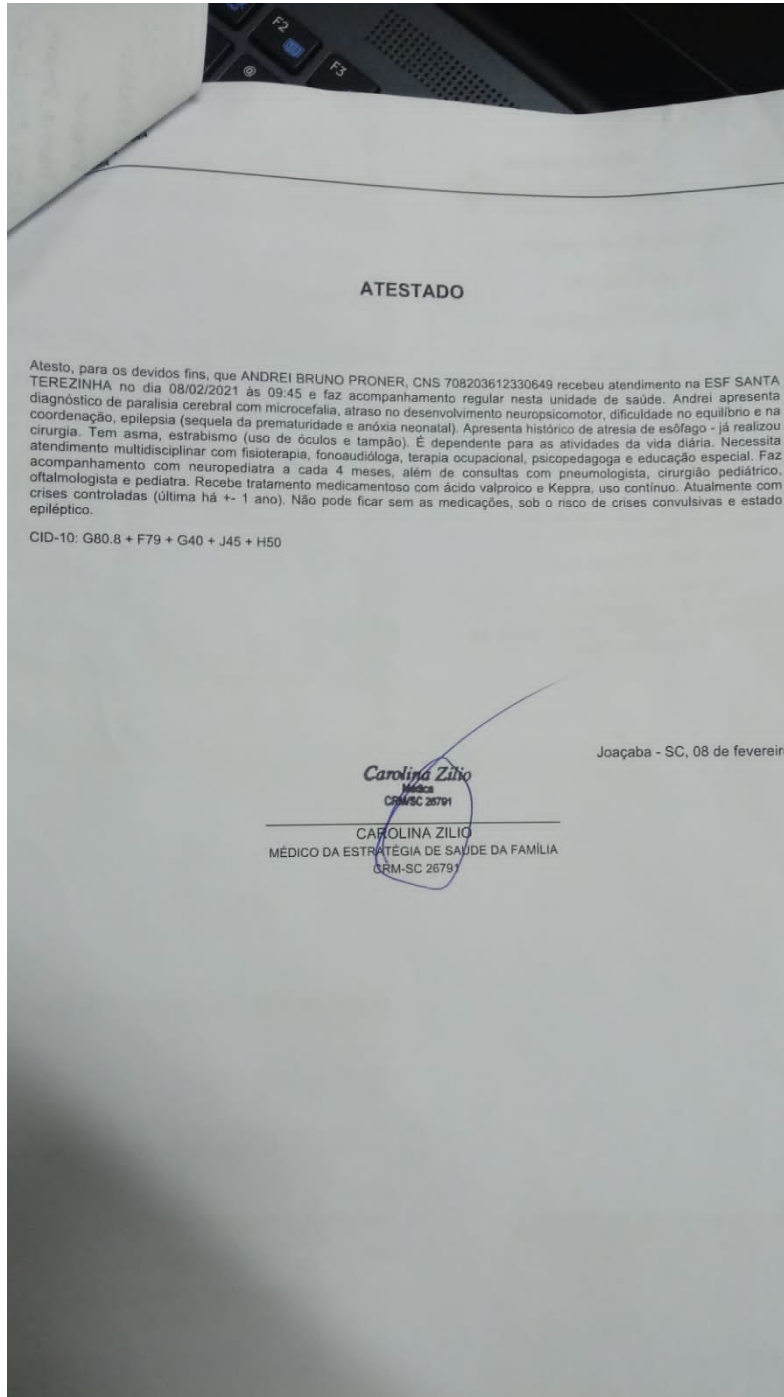
Res. ANEEL 2756/2020	
TUSD	0,189900
TE	0,22500

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

Item	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	362,21	26	88,03
ICMS	325,60	12	39,02
PIS/PASEP	677,73	0,68	3,93
COFINS	677,73	2,67	18,10

Mensagens
Periodos Band. Tarif. Vermelha P1:04/05-31/05 Vermelha P2:01/06-01/06
FATURA DO MES 05/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA
2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Vitor Bastos Brandalise (CRM - SC 26153)
Av Santa Terezinha, 547 - Centro - Joaçaba/SC
(49)5211980

CIDADÃO

ANDREI BRUNO PRONER - 708203612330649
Pato Roxo, S/N - Pato Roxo - Joaçaba/SC

EDICAMENTOS

1. **Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/ml - uso contínuo**

9 frascos
Xarope

Dar 7,5 ml • A cada 12 horas • Oral
Período indeterminado

Dr. Vitor Brandalise
Médico
CRM/SC 26153

DISPENSADO
Farmácia Municipal

Vitor Bastos Brandalise - CRM - SC 26153
Médico da estratégia de saúde da família
Joaçaba - SC, 19 de novembro de 2021

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Órg. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA
2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Vitor Bastos Brandalise (CRM - SC 26153)
Av Santa Terezinha, 547 - Centro - Joaçaba/SC
(49)5211980

CIDADÃO

ANDREI BRUNO PRONER - 708203612330649
Pato Roxo, S/N - Pato Roxo - Joaçaba/SC

MEDICAMENTOS

1. Levetiracetam 100 mg/g - *uso contínuo*

3 frascos 300 ml
Solução oral

Tomar 6 ml • A cada 12 horas • Oral
Período indeterminado

Dr. Vitor Brandalise
Médico
CRM/SC 26153

Vitor Bastos Brandalise - CRM - SC 26153
Médico da estratégia de saúde da família
Joaçaba - SC, 19 de novembro de 2021

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Felipe Schmidt, 12 - Sala 210
89.600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina

Paciente: *Andrei Bruno Proven*

Endereço: *Peto Romo*

Prescrição: *Use Oral*

100 DIAS

DISPENSADO

Farmácia Municipal 12 frascos

① *Acido Valproico*

06 ml a cada 12 horas

20/3

Dr. Vitor Pandalise
Médico
CRM/SC 28153

23104127

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

Ident.:

End.:

Org. Emissor:

Cidade:

Telefone:

UF:

Assinatura do Farmacêutico

Data

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Felipe Schmidt, 12 - Sala 210
89.600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: *André Paes*

Endereço:

Prescrição: *uma ad*

1) Repsa (Levetiracetam) — 3h
06ml de 12112h

27/10/12 

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome:

Ident.:
End.:

Órg. Emissor:

Cidade:
Telefone:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

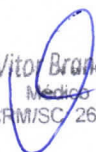
Assinatura do Farmacêutico

Data

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente Andrei Bruno Proner, de 6 anos e 8 meses, apresenta diagnóstico de paralisia cerebral, com microcefalia, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldade de equilíbrio e na coordenação, epilepsia (sequela de prematuridade e anóxia neonatal). Está fazendo uso de Ácido Valpróico 7,5 ml 12/12h e Keprra 6 ml 12/12h. Paciente é dependente para as atividades de vida diária e necessita de segunda professora.

CID 10: G80.4 / F79 / G40


Dr. Vitor Brandalise
Médico
CRM/SC 26153

Joaçaba - SC, 19 de novembro de 2021.

VITOR BASTOS BRANDALISE
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM-SC 26153



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ANDREI BRUNO PRONER

MATRÍCULA:
108381 01 55 2015 1 00115 155 0083575 75

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Quatro de março de dois mil e quinze

DIA MÊS ANO

04 03 2015

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

08:15 Concórdia - SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO

Concórdia - SC

Hospital São Francisco

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

SALUSTIANO PRONER e ANA PAULA MASSON PRONER

AVÓS

DANILO PRONER e GILDA DACAZ PRONER - ULISSES MASSON e IVETE DAMBROS MASSON

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

Quatro de março de dois mil e quinze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-65581545-9

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Não há observações e/ou averbações.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

DMR78067-3KBW

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Willians Keiji Watanabe Carnelós

MUNICÍPIO/COMARCA/UF:

Concórdia - SC

ENDEREÇO:

Rua Marechal Deodoro, 1000, Sala 104 - Ed. Dona Olga, Centro - Cep: 89700-000 - concordiaregistro@yahoo.com.br - 49-34449029

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
04 de março de 2015, Concórdia - SC

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo
Escrevente Autorizada

Digitado por: Eliane Paz de Oliveira Nunes

Paludo

Emolumentos

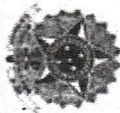
1 Registro - Isento



* 1 0 8 3 8 1 0 1 5 5 2 0 1 5 1 0 0 1 1 5 1 5 5 0 0 8 3 5 7 5 7 5 *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
121.369.629-14

Nome
ANDREI BRUNO PRONER

Nascimento
04/03/2015

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
D78F.25BE.9112.6E44

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:20:46 do dia 03/07/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00